

AUTÓGRAFO Nº 044/2006

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006

Autoria do Projeto: SR. PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 09, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998, CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Os artigos 27, 30, 30-A e 30-I, da Lei Complementar nº. 09, de 10 de novembro de 1998, Código do Meio Ambiente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.27.

.....§ 3º Os limites de horário, conforme consta da Tabela 1, § 1º deste artigo, são os compreendidos para o período diurno, das 7 às 20 horas, e para o período noturno, das 20 às 7 horas, sendo que aos domingos e feriados o horário noturno será encerrado, excepcionalmente, às 9 horas.

.....”
(NR)

“Art. 30. Os serviços de alto-falantes fixos somente poderão ser licenciados para ruas e áreas preponderantemente comerciais ou industriais, para funcionamento nos horários das 9 às 20 horas, de segunda a sábado, sendo expressamente proibido:

III – a utilização a menos de 100 m (cem metros) de escolas, teatros, fóruns, igrejas e delegacias de polícia, no horário de funcionamento e, permanentemente, no caso de hospitais, pronto-socorros, hotéis e sanatórios.” (NR)

“Art. 30-A. Os serviços de alto-falantes móveis, tais como carros de som e congêneres, bem como as atividades que os utilizem, deverão obter licenciamento do órgão municipal competente, para funcionamento nos horários das 9 às 20 horas, de segunda a sábado, sendo expressamente proibido:

.....II – a utilização a menos de 100 m (cem metros) de escolas, teatros,

fóruns, igrejas e delegacias de polícia, no horário de funcionamento e, permanentemente, no caso de hospitais, pronto-socorros, hotéis e sanatórios.

.....”
(NR)

“Art. 30-
I.
.....
.....”

§ 8º *Aplicam-se a este capítulo as disposições do Código de Posturas Municipal, no que couber, quanto aos procedimentos recursais, prazos, julgamento dos recursos, ciência dos atos e decisões, e outros dispositivos aplicáveis.*

.....”
(NR)

2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de setembro de 2006.

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
1º Secretário

MÁRCIO ANHESIM
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Auxiliar Legislativo respondendo pela Secretaria